



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
3ª Vara Cível  
Comarca de Itajaí

**PORTARIA ADMINISTRATIVA N. 1/2022**

Dispõe sobre a delegação de atos ordinatórios aos Servidores Judiciais da 3ª Vara Cível da comarca de Itajaí/SC.

A Juíza de Direito Anuska Felski da Silva, titular 3ª Vara Cível da comarca de Itajaí, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de racionalização dos procedimentos judiciais para garantir a efetividade e a razoável duração dos processos, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de delegação de atos ordinatórios, sem caráter decisório, aos auxiliares da justiça no âmbito cível e criminal, conforme artigo 152, II, segunda parte, e VI, bem como artigo 162, § 4º, ambos do Código de Processo Civil;

**CONSIDERANDO** a existência de atos que não dependem de despacho do juiz e que poderão, a qualquer tempo, serem revistos pelo magistrado de ofício ou a requerimento, bem como as vedações expressas à delegação previstas no artigo 212, § 2º, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina;

**CONSIDERANDO** a recente regulamentação pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina acerca da implementação do “Juízo 100% Digital” previsto nas Resoluções ns. 345/2020 e 378/2021 do Conselho Nacional de Justiça, ao editar a



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
3ª Vara Cível  
Comarca de Itajaí

Resolução Conjunta GP/CGJ n. 29/2020 cujo art. 5º, caput, dispõe que “Ficam admitidas a citação, a notificação e a intimação por qualquer meio eletrônico, nos termos do art. 193 e do art. 246 da Lei federal n. 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil”, prevendo, no seu anexo único, que a implementação do programa nesta unidade judicial iniciar-se-ia em 1º/12/2021;

**CONSIDERANDO**, por fim, a observância às normas gerais do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina;

**RESOLVE** delegar atos processuais ordinatórios aos Servidores Judiciários da 3ª Vara Cível da comarca de Itajaí, nos termos que seguem:

Artigo 1º. Os Servidores Judiciários da 3ª Vara Cível da Comarca de Itajaí, sem prejuízo das demais atribuições legais, regimentais e previstas no Código de Normas da CGJ-SC, deverão, independentemente de determinação do Juiz, observar as disposições deste ato e proceder da seguinte forma:

1. Praticar todos os atos ordinatórios constantes do sistema Eproc;
2. Proceder à redistribuição das petições iniciais direcionadas à unidade equivocada;
3. Conferir o cadastro das partes e juntada de procuração, e, se for o caso, proceder à imediata intimação, com prazo de 15 (quinze) dias, para a juntada respectiva e o complemento de dados não informados, mormente no tocante aos endereços que deverão conter, quanto às zonas urbanas, nome de rua, número, bairro, Cidade, Estado e CEP.
4. Intimar a parte interessada para esclarecer divergência entre a qualificação constante na petição inicial e os documentos que a instruem, bem como para complementar, com a máxima precisão possível, a qualificação (nome completo, nacionalidade, estado civil, nome da mãe, RG, CPF) e o endereço das pessoas indicados nos autos (partes ou testemunhas);



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
3ª Vara Cível  
Comarca de Itajaí

5. Retificar classificações equivocadamente atribuídas a ações e petições, apenas em caso de impossibilidade de o advogado fazê-lo. Sendo possível a correção pelo procurador da parte, intimá-lo para promover, no prazo de 15 (quinze) dias, a correta classificação das ações, petições e documentos apresentados, nos termos da Resolução Conjunta nº 5/2018.

6. Intimar a parte interessada para, no prazo de quinze (quinze) dias, recolher diligências, custas judiciais, inclusive as complementares e/ou remanescentes, e para fornecer documentos necessários para instruir o ato processual, bem como o recolhimento das custas iniciais, quando verificada a ausência do pagamento da GRJ e inexistir pedido de justiça gratuita.

7. Intimar a parte peticionante para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover a nova digitalização dos documentos ilegíveis, caso se verifique que informações estejam parcial ou totalmente ilegíveis, inviabilizando a análise do(s) documento(s).

8. Constatada a juntada de petição que legalmente (CPC, art. 189) ou segundo orientação da CGJ não se enquadre em sigilo de Justiça, e não havendo tal pedido, deverá o Servidor Judiciário promover a retirada de marcação feita neste sentido. Em se tratando de petição que efetivamente demande sigilo, deverá o Servidor Judiciário diligenciar para que o nível de sigilo atribuído corresponda à situação específica tratada no documento.

9. Em se deparando, a qualquer tempo, com documento que justifique a tramitação prioritária do feito (CPC, art. 1.048, e Lei n. 13.146/2015, art. 9º, VII), deverá o Servidor Judiciário diligenciar para que os autos ostentem a adequada marcação.

10. Antes da emissão de qualquer minuta ou expedição de documento, deverá o Servidor Judiciário efetuar a conferência do cadastro das partes e dos advogados e diligenciar para o adequado cumprimento dos atos automatizados vinculados.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
3ª Vara Cível  
Comarca de Itajaí

11. Sempre que requerido, deverá o Servidor Judiciário promover a anotação de intimação exclusiva em nome de determinados advogados ou da sociedade a que pertençam, desde que devidamente registrada na OAB.

12. Vindo aos autos petição informando a renúncia a mandato por parte do único ou de todos os advogados de litigante, se desacompanhada de prova inequívoca da comunicação ao mandante de que trata o art. 112 do CPC, deverá o Servidor Judiciário intimar o(s) peticionante(s) para correção da omissão (Prazo: 15 dias, ciente que o descumprimento poderá implicar manutenção da responsabilidade do(s) advogado(s) pela defesa judicial dos interesses do constituinte para todos os efeitos legais).

13. Em constatando o Servidor Judiciário a qualquer tempo irregularidade de representação processual de parte, promoverá sua intimação pessoal para sanar o vício (Prazo: 15 dias, ciente que o descumprimento poderá implicar: a) extinção, se a providência couber ao autor; b) revelia, se a providência couber ao réu ou a terceiro que se encontre no polo passivo; e c) exclusão, se a providência couber a terceiro que se encontre no polo ativo – CPC, art. 76, § 1º).

14. Formulado pedido de gratuidade da Justiça e/ou de parcelamento das custas iniciais por pessoa física que não apresente comprovante de renda ou demonstre rendimentos superiores a três salários mínimos federais (Resolução n. 15 da Defensoria Pública de SC, de 29/01/2014), deverá o Servidor Judiciário intimá-la para recolher as custas ou acostar os seguintes documentos (caso ainda não constem dos autos): última declaração do Imposto de Renda ou comprovante atual de renda (em caso de trabalho formal); declaração de renda mensal (em caso de trabalho informal); CTPS sem registro (em caso de desemprego); comprovantes de eventuais despesas extraordinárias impositivas (como com saúde e educação); declaração de hipossuficiência econômica firmada de próprio punho (ou por procurador com poderes especiais para tanto – CPC, art. 105) contendo as seguintes informações: a) profissão, b) valor de seus rendimentos mensais individuais e dos rendimentos globais de seu núcleo familiar; c) número de seus dependentes, se tiver, d) relação de eventuais despesas extraordinárias impositivas; e) relação de seus bens imóveis e móveis



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
3ª Vara Cível  
Comarca de Itajaí

(excepcionando-se aqueles que facilitam a habitabilidade), notadamente veículos automotores e outros bens de monta, com indicação dos respectivos valores (Prazo: 15 dias, ciente que o descumprimento poderá implicar indeferimento do pedido de gratuidade da Justiça – CPC, art. 99, § 2º. Observação: o parcelamento em até 12 vezes do pagamento por meio de cartão de crédito independe de autorização judicial).

15. Formulado pedido de gratuidade da Justiça e/ou de parcelamento das custas iniciais por pessoa jurídica, deverá o Servidor Judiciário intimá-la para emendar o requerimento que não estiver instruído com os seguintes documentos: declaração de hipossuficiência econômica firmada de próprio punho pelo gestor (ou por procurador com poderes especiais para tanto – CPC, art. 105); certidão simplificada da Junta Comercial do Estado, que ateste sua atual situação cadastral; estatuto/contrato social e últimas alterações; última declaração de imposto de renda (DIPJ/DCTF, DASN ou DSPJ/ECF Inativas); balanço patrimonial; demonstrativo de faturamento fiscal; registro de fluxo de caixa; quaisquer outros documentos idôneos a atestar seu ativo e seu passivo (Prazo: 15 dias, ciente que o descumprimento poderá implicar indeferimento do pedido de gratuidade da Justiça – CPC, art. 99, §2º. Observação: o parcelamento em até 12 vezes do pagamento por meio de cartão de crédito independe de autorização judicial).

16. Havendo prova nos autos de que parte demandada é empresa individual de responsabilidade limitada, fica autorizada a realização da citação e/ou intimações pessoais por intermédio da pessoa física que titulariza o capital social (CC, art. 1.052), inclusive, se necessário, por meio de busca do endereço nos cadastros públicos cujo acesso é franqueado eletronicamente ao Juízo.

17. Em havendo requerimento de citação por meio eletrônico, especificamente pelo aplicativo de mensagens **WhatsApp**, em razão da implementação do "Juízo 100% Digital" fica desde logo autorizada a citação da parte contrária, por oficial de justiça, por intermédio do aplicativo WhatsApp, no número de telefone a ser informado pela parte ativa, do que deverá ser extraída a respectiva certidão, em caso em que for possível aferir a ciência inequívoca da parte.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
3ª Vara Cível  
Comarca de Itajaí

18. Reiterar citação/intimação por carta, na hipótese de mudança de endereço da parte ou testemunha, quando indicado novo endereço, restando autorizadas as modalidades pessoal e, quando justificada, também por hora certa e fora do horário de expediente.

19. Em retornando o aviso de recebimento do ofício citatório com a informação “Recusado”, “Não procurado” ou “Ausente”, o Servidor Judiciário expedirá mandado para cumprimento do ato, restando autorizada, quando justificada, a citação por hora certa e fora do horário de expediente.

20. Em retornando o aviso de recebimento do ofício citatório com a informação “Falecido”, bem assim na hipótese de se frustrar a tentativa de citação por mandado pelo mesmo motivo, o Servidor Judiciário intimará a parte demandante para promover a citação do espólio, por intermédio do inventariante, acaso haja ação de inventário em andamento, ou, em não havendo, de todos os herdeiros do falecido (Prazo: 15 dias, ciente que o descumprimento poderá ser interpretado como abandono da causa).

21. Em retornando o aviso de recebimento do ofício citatório com a informação “Mudou-se”, “Endereço insuficiente”, “Não existe o número” ou “Desconhecido”; bem assim na hipótese de se frustrar a tentativa de citação por mandado com certificação de motivo semelhante; ou acaso requerida a citação por edital, o Servidor Judiciário promoverá a intimação da parte para informar se deseja a busca em cadastros cujo acesso é franqueado eletronicamente ao Juízo.

22. Em sendo informado por essa consulta novo endereço, a parte deve ser intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover a citação neste, conforme as disposições anteriores; caso o ato reste frustrado, ou não retorne nenhum endereço diferente dos já constantes nos autos, a parte deve ser intimada para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, sob pena de a inércia ser tida como abandono da causa.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
3ª Vara Cível  
Comarca de Itajaí

23. Em sendo requerida a citação e/ou intimação real de sociedade por intermédio de sócio e havendo nos autos certidão simplificada da Junta Comercial do Estado com até 90 dias de expedição, que ateste a atual situação cadastral da demandada, bem como seu estatuto/contrato social e as últimas alterações, quantas forem suficientes para demonstrar que o sócio indicado detêm poderes de gestão sobre a sociedade e seu respectivo endereço, o Servidor Judiciário providenciará a citação e/ou intimação pessoal; em não havendo, o Servidor Judiciário intimará a parte demandante para emendar o pedido com a juntada da documentação necessária à comprovação de que o sócio indicado detêm poderes de gestão sobre a sociedade e seu respectivo endereço (Prazo: 15 dias, ciente que a inércia poderá ser interpretada como abandono causa). Vindo aos autos os documentos, promoverá o Servidor Judiciário a citação real.

24. Em sendo requerida a citação de pessoa jurídica por edital sem que se tenham esgotado as tentativas de citação por meio das pessoas físicas que sobre ela têm poderes de gestão, deverá o Servidor Judiciário intimar a parte demandante para juntar aos autos certidão simplificada da Junta Comercial do Estado com até 90 dias de expedição, que ateste a atual situação cadastral da demandada, bem como seu estatuto/contrato social e as últimas alterações, quantas forem suficientes para demonstrar quem são as pessoas que atualmente detêm poderes de gestão sobre a pessoa jurídica e seus respectivos endereços (Prazo: 15 (quinze) dias, ciente que a inércia poderá ser interpretada como abandono causa). Vindo aos autos os documentos, promoverá o Servidor Judiciário a citação real.

25. Efetuar a conclusão dos pedidos de citação por edital somente após esgotadas as tentativas de localização de todas as pessoas físicas que poderiam, em seu nome, receber pessoalmente o ato citatório, inclusive com a utilização dos cadastros públicos cujo acesso é franqueado eletronicamente ao Juízo, ou desde que essa consulta não seja requerida pela parte, mesmo após intimada para tanto, e quando esgotadas todas as tentativas previstas nos itens anteriores, e certificando-se se o endereço fornecido pelos cadastros daquele que poderia receber a citação pela parte é o mesmo informado nos autos, sendo que, na hipótese de ser distinto, deve



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
3ª Vara Cível  
Comarca de Itajaí

ser novamente tentada a citação pessoal, observando-se os meios processuais adequados.

26. Decorrido o prazo para citação por edital sem resposta, o Servidor Judiciário dará vista dos autos à Defensoria Pública Estadual (núcleo de Itajaí) para assunção da curadoria e apresentação de resposta no prazo legal (CPC, art. 72, II e parágrafo único).

27. Deverá o Servidor Judiciário intimar a parte demandante, na pessoa de seu advogado, para emendar a petição inicial de ação de cobrança de seguro que não esteja instruída com prova da negativa da seguradora, do pagamento parcial ou do protocolo da postulação administrativa com mais de 30 dias de antecedência da data do ajuizamento da ação (Prazo: 15 dias, ciente que o descumprimento poderá ser interpretado como abandono da causa – CPC, art. 485, VI).

28. Deverá o Servidor Judiciário intimar a parte demandante para emendar a petição inicial dos pedidos de alvará judicial formulados com base na Lei n. 6.858/1980 que não estejam instruídas com: a) certidão atualizada de óbito; b) comprovação da existência dos valores indicados na exordial (ou da negativa administrativa de fornecimento da documentação correlata); c) acaso a parte ativa se apresente como dependente habilitado no INSS, prova da negativa de pagamento administrativo e inclusão de todos os dependentes habilitados no polo ativo da ação ou pedido para sua citação; d) acaso a parte ativa se apresente como sucessor, certidão de inexistência de dependentes habilitados no INSS e inclusão de todos os herdeiros no polo ativo da ação ou pedido para sua citação; e) em se tratando de saldos bancários e de contas de cadernetas de poupança e fundos de investimento, comprovação dos respectivos valores (ou da negativa da casa bancária de fornecimento da documentação correlata) e da inexistência de outros bens sujeitos a inventário (para cuja finalidade é suficiente a juntada da declaração prevista no art. 4º do Decreto n. 85.845/1981); f) certidão negativa de distribuição de inventário/arrolamento; g) certidão de nascimento/casamento dos herdeiros. (Prazo: 15 dias, ciente que o descumprimento poderá ser interpretado como abandono da causa).



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
3ª Vara Cível  
Comarca de Itajaí

29. Para apuração do valor de 500 OTN a que se refere o art. 2º da Lei n. 6.858/1980, basta atualizar a monta de R\$ 3.282,70 pelo IPCA-E desde janeiro de 2001 até a data da propositura da ação de alvará judicial (STJ, REsp. Repetitivo n. 1.168.625/MG, Rel. Min. Luiz Fux, DJE 1.7.2010; TJSC, Apelação Cível n. 0301926-88.2015.8.24.0125, Itapema, Rel. Desa. Denise Volpato, j. 23.10.2018). O cálculo pode ser efetuado por meio da ferramenta “Calculadora do Cidadão”, disponível no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil.

30. Instaurado incidente no bojo do qual se formulam pedidos de desconsideração de personalidade jurídica e/ou de reconhecimento de sucessão empresarial e/ou de grupo econômico, deverá o Servidor Judiciário intimar a parte demandante para emendar a petição inicial que não vier acompanhada de cópia do estatuto / contrato social e/ou alterações de todas as pessoas jurídicas relacionadas (Prazo: 15 dias, ciente que o descumprimento poderá implicar indeferimento – CPC, art. 321, parágrafo único).

31. Deverá o Servidor Judiciário informar prazo de 30 dias para o cumprimento de cartas precatórias expedidas para citação e de 90 dias se expedidas para outras finalidades.

32. Em se tratando de execução de título de crédito, o original deve ser mantido pelo advogado apresentante, que permanece responsável por sua autenticidade e guarda sem circulação, conforme art. 11, § 3º, da Lei 11.419/2006 e 425, VI, do CPC.

33. Apresentada resposta pela parte demandada, intimar a parte autora para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias (salvo o prazo em dobro deferido à advocacia pública), bem como, no mesmo prazo, oferecer resposta a eventual reconvenção, e ainda para especificação detalhada das provas que pretende(m) produzir, e, com ou sem essa manifestação, fazer posterior conclusão dos autos para decisão de saneamento ou julgamento antecipado, conforme o caso, com a advertência que o descumprimento poderá implicar preclusão quanto ao direito de



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
3ª Vara Cível  
Comarca de Itajaí

réplica e revelia quanto a eventuais pedidos reconventionais – CPC, arts. 343, § 1º, e 350). O comando também se aplica no caso de contestação a reconvenção;

34. Suscitada a falsidade documental na réplica ou tempestivamente por simples petição após a juntada do documento aos autos (CPC, art. 430), deverá o Servidor Judiciário promover a intimação da parte que juntou o documento aos autos para manifestação e especificação das provas que eventualmente pretenda produzir para comprovar sua veracidade (Prazo: 15 dias, ciente que o descumprimento poderá implicar preclusão – CPC, arts. 429 e 432).

35. Intimar a parte adversa para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias sempre que forem formulados novos pedidos ou juntados novos documentos, a partir da réplica (art. 437, § 1º, CPC);

36. Intimar a parte adversa para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre pedido de habilitação de sucessores da parte falecida (art. 689 do CPC);

37. Opostos embargos, exceções (inclusive de pré-executividade), impugnações e incidentes em geral por meio de petição intermediária (avulsa) e **sem previsão de efeito suspensivo, e salvo se houver pedido de tutela de urgência,** antes da conclusão dos autos para decisão, deverá o Servidor Judiciário certificar a (in)tempestividade e existência de penhora, depósito ou caução, se for o caso, e intimar a pessoa contra quem dirigidos para, querendo, manifestar-se no prazo legal [*exemplos: impugnação à gratuidade da Justiça – 15 dias; embargos monitórios – 15 dias; impugnação ao pedido de cumprimento de sentença – 15 dias; arquição de impenhorabilidade de valores tornados indisponíveis – 3 dias; exceção de pré-executividade – 15 dias; impugnação à penhora ou avaliação – 15 dias; exceções de impedimento ou suspeição ou impugnação à nomeação do perito – 15 dias; embargos de declaração – 5 dias etc.*].

38. Após intimação do procurador e não cumprida a providência relativa ao recolhimento dos honorários periciais, intimar pessoalmente a parte que requereu a perícia, ciente da possibilidade de perda da prova, no prazo de 5 (cinco) dias.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
3ª Vara Cível  
Comarca de Itajaí

39. Em casos de perícia que demande o comparecimento pessoal da parte, além da intimação do procurador, deverá o Servidor Judiciário efetuar a intimação pessoal do periciado da data, horário e local do exame, ciente que a ausência poderá ensejar a preclusão do direito à produção da prova e/ou a presunção de veracidade da versão apresentada pela parte contrária quanto ao fato probando.

40. Intimar as partes para se manifestarem sobre o laudo do perito e do assistente técnico, no prazo comum de 15 (quinze) dias;

41. Intimar as partes para apresentar os cálculos ou para se manifestar, em 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos apresentados, bem como quanto a respostas a ofícios relativos a diligências determinadas pelo juiz;

42. Intimar o perito para apresentar o laudo em 15 (quinze) dias, na hipótese de estar vencido o prazo fixado pelo juiz;

43. Em caso de recusa de perito nomeado pelo sistema AJG, ou de transcurso do prazo para aceite sem manifestação, nomear o subsequente, mediante sorteio ou outro mecanismo que promova nomeações de forma equânime.

44. Intimar o credor fiduciário, nos casos em que houver pedido de busca e apreensão deferido pelo juiz, para indicar depositário do bem, no prazo de 5 (cinco) dias;

45. Havendo requerimento da parte autora ou de ambas as partes, deverá o Servidor Judiciário manter o andamento do processo suspenso por até 30 dias, independentemente de certificação nos autos. Ultrapassado o prazo sem qualquer manifestação, deverá o Servidor Judiciário certificar tanto a existência do requerimento quanto a inércia da(s) parte(s) por prazo superior ao do pedido de suspensão e promover a retomada do andamento processual.

46. Decorrido o prazo de suspensão do processo requerido pela parte ou concedido pelo juiz sem a manifestação do interessado, intimar o autor ou exequente, por meio de seu advogado, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 15 (quinze)



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
3ª Vara Cível  
Comarca de Itajaí

dias, ciente que a inércia poderá ser interpretada como abandono da causa, ou, em caso de execução, como presunção de quitação do débito;

47. Decorrido o prazo para que a parte dê andamento ao feito quando intimada a fazê-lo, intimá-la pessoalmente e por seu procurador para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se e cumprir o ato faltante, com a advertência de que a inércia ou não cumprimento injustificado do ato poderá implicar a extinção do processo sem resolução de mérito (art. 485, III, §1º, CPC). Em caso de intimação pessoal que deva ser por mandado, as respectivas custas deverão ser cobradas da parte ao final;

48. Quando houver no comando direcionado ao autor a advertência “sob pena de extinção” com fundamento no art. 485, III e § 1º, do CPC ou “sob pena de a inércia ser interpretada como abandono causa” ou equivalente, antes de fazer os autos conclusos para sentença de extinção pelo abandono da causa, o Servidor Judiciário deverá certificar-se de que foi seguido o seguinte procedimento: 1º) intimar a parte demandante para a prática do ato que lhe compete no prazo assinalado; 2º) aguardar impulso por mais 30 dias (CPC, art. 485, III), a contar do término do prazo do item anterior; 3º) intimar a parte demandante, pessoalmente e também por meio de seu advogado, para dar andamento ao feito no prazo de 5 dias, sob pena de extinção por abandono de causa (CPC, art. 485, § 1º); 4º) certificar a persistência da inércia.

49. Responder ao juízo deprecante, por intermédio de ofício, sempre que solicitadas informações acerca do andamento de carta precatória ou ofício;

50. Conferir os documentos obrigatórios em cartas precatórias (petição inicial, contestação – se houver –, instrumentos de procuração e despacho de expedição – art. 260, CPC), menção do ato processual que lhe constitui o objeto; recolhimento de despesas processuais ou comprovação da concessão dos benefícios da gratuidade da Justiça à parte à qual aproveita o ato deprecado; e cálculo atualizado do débito (nas execuções ou monitórias), e intimar o advogado da parte, ou oficiar ao juízo deprecante (na hipótese de diligência do juízo ou parte sem procurador) solicitando que encaminhe os documentos faltantes em formato digital, em até 30 (trinta) dias, ciente que a inércia implicará a devolução, independentemente do



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
3ª Vara Cível  
Comarca de Itajaí

cumprimento. Vencido o prazo sem atendimento, deverá o Servidor Judiciário devolver a carta precatória sem cumprimento.

51. Encaminhar diretamente para cumprimento pelo Oficial de Justiça as Cartas precatórias para intimações e citações, mediante certidão de ato ordinário assim descrita: “Cumpra-se e, em seguida, retornem-se os autos à origem”; inclusive, expedir, desde logo, mandado de penhora, avaliação e respectiva intimação nas cartas precatórias destinadas a esse fim, depois de, em todos os casos, conferidos seus dados e documentos;

52. Caso frustrado o cumprimento da Carta precatória:

a) Por insuficiência de endereço ou possibilidade de contato por meio eletrônico certificado pelo Oficial de Justiça, intimar a parte interessada para, em 15 (quinze) dias, complementar as informações, sob pena de devolução da carta;

b) Em razão de a pessoa a ser intimada/citada não residir mais na Comarca, tendo-se notícia do seu novo endereço, encaminhar em caráter itinerante ao respectivo juízo, comunicando-se o juízo deprecante;

c) Não sendo encontrada a pessoa e não havendo indicação de novo endereço, devolver à origem;

53. Abrir vista ao Ministério Público quando o procedimento assim o exigir (art. 178 do CPC), atentando-se para que, nas hipóteses em que atua como *custos legis*, a vista será feita após a manifestação das partes: após o decurso dos prazos das partes para réplica, para manifestação quanto ao saneamento do feito (CPC, art. 357, § 1º) e para alegações finais (CPC, art. 364, *caput*), outrossim nos casos de juntada de petição de homologação de acordo ou de extinção do feito, bem como intimá-lo do aprazamento de audiência e da prolação de sentença;

54. Em análise de petição de homologação de acordo, deverá o Servidor Judiciário intimar as partes para regularizar o instrumento que não estiver firmado por todos os interessados e/ou seus respectivos procuradores com poderes para transigir,



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
3ª Vara Cível  
Comarca de Itajaí

bem como para juntarem aos autos o instrumento de procuração, caso ainda não tenha sido apresentado, ressalvadas as hipóteses de acordos envolvendo valores abaixo de 20 salários mínimos, em que fica dispensado (Prazo: 15 dias, ciente que a inércia poderá implicar a não homologação).

55. Em análise de petição de homologação de desistência da ação, se já oferecida contestação, deverá o Servidor Judiciário intimar o contestante para manifestação (Prazo: 15 dias, ciente que o descumprimento poderá implicar a presunção de concordância tácita – CPC, art. 485, VIII, § 4º).

56. Intimar a parte interessada das cartas e certidões negativas dos oficiais de justiça e das praças e leilões negativos;

57. Nos cumprimentos de sentença que não contenham as peças dos autos principais (inclusive por apensos), intimar as partes para juntar procuração de ambas as partes, comprovante de citação de réu revel, sentença e certidão de trânsito em julgado.

58. Intimar o autor ou o exequente quando o executado nomear bens à penhora, quando houver depósito para pagamento do débito, e quando não houver oposição de embargos pelo devedor, assim como expedir mandado de penhora e depósito quando o bem oferecido for aceito pelo exequente;

59. Nas ações monitórias não embargadas e sem pagamento, deverá o Servidor Judiciário: a) certificar o decurso do prazo e a constituição de pleno direito do título executivo judicial (CPC, art. 701, § 2º) – trânsito em julgado; b) intimar o credor, por ato ordinatório, para que eventual requerimento de cumprimento de sentença seja formulado em autos próprios, dentro da classe específica, na competência da vara e distribuído por dependência; c) remeter os autos à contadoria judicial para cobrança das custas finais da parte devedora; e d) com o retorno, efetivar seu arquivamento.

60. Havendo pedido de penhora eletrônica e não tendo sido informado o valor atualizado da dívida (60 dias), com demonstrativo de débito, e o número do



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
3ª Vara Cível  
Comarca de Itajaí

CPF/CNPJ do executado nos autos, efetuar a intimação do credor para que supra a omissão no prazo de 15 (quinze) dias, fazendo constar no ato que o não suprimento da omissão poderá importar em indeferimento da penhora e suspensão do processo, consoante art. 921 do CPC.

61. Não efetuado o pagamento voluntário determinado e não havendo pedido da parte exequente de penhora por outros meios (Bacenjud/Infojud, Renajud, etc.), a parte requerente deve ser intimada para recolhimento das diligências do Oficial de Justiça, caso não recolhidas, e a expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação, lavrando-se o respectivo auto (art. 829, § 1º, do CPC).

62. Havendo pagamento da dívida, intimar o credor para dizer sobre a satisfação de seu crédito, informar os dados bancários necessários para expedição de alvará, especificar o valor destinado a honorários, apresentar a procuração com poderes específicos para dar quitação, ou, em persistindo o propósito executivo, apresentação de demonstrativo atualizado do débito, tudo isso em 15 dias, ciente de que em face de seu silêncio poderá ser reconhecida a quitação pelo pagamento, com a conseqüente extinção.

63. Havendo pedido do devedor para parcelamento do crédito executado, na forma do art. 916 do CPC, e comprovado o valor do depósito das parcelas vincendas, enquanto não apreciado o requerimento, efetuar a intimação do exequente para dizer se concorda, no prazo de 15 dias, ciente que seu silêncio poderá ser interpretado como concordância tácita quanto ao parcelamento.

64. Na hipótese de pedido da parte executada para substituição de bem penhorado, em constatando ter sido instruído com a documentação de que trata o art. 847 do CPC atualizada, ou após intimar o devedor interessado para sua juntada (prazo de 5 dias), deverá o Servidor Judiciário intimar a parte exequente para manifestação (Prazo: 15 dias, ciente que o silêncio poderá ser interpretado como concordância tácita).

65. Frustrada uma primeira tentativa de penhora sobre ativos financeiros,



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
3ª Vara Cível  
Comarca de Itajaí

veículos e bens imóveis, ou se insuficiente(s) a(s) penhora(s) eventualmente já efetivada(s) sobre essas classes de bens, e em não havendo pedido de utilização do sistema INFOJUD pendente de apreciação, deverá o Servidor Judiciário expedir mandado executivo (ou carta precatória) a ser cumprido no endereço da parte devedora, com a informação de eventual indicação de bens feita pela parte credora (CPC, art. 523, § 3º, e/ou 831).

68. Nas execuções e cumprimentos de sentença já em fase de constrição, na hipótese de indicação pela parte exequente de bens passíveis de penhora por termo nos autos, em constatando ter sido instruído o pedido com certidão atualizada do órgão competente (CPC, art. 845, § 1º), ou após intimar o interessado para sua juntada, o Servidor Judiciário expedirá termo de penhora, fará o registro da constrição no sistema RENAJUD, conforme o caso, e expedirá mandado para avaliação do bem e intimação do depositário e da parte executada (CPC, art. 841, caput e §§).

69. Lavrado o auto ou o termo de penhora de imóvel, o Servidor Judiciário intimará a parte exequente para que providencie sua averbação no registro competente (CPC, art. 844) e, na sequência, junte aos autos o documento com a devida averbação (Prazo: 15 dias, ciente que o descumprimento implicará a suspensão do curso do feito antes de terem início os atos expropriatórios).

70. Nos mandados de penhora e/ou avaliação e intimação expedidos, fará o Servidor Judiciário constar ordem para: a) em caso de penhora de bens móveis e semoventes: remoção e depósito em mãos da parte credora (CPC, art. 840, § 1º), com a observação de que incumbirá ao devedor exercer o encargo de depositário tão-somente nas seguintes situações: recusa do credor; expressa anuência do exequente com o depósito em mãos do executado, ou bem de difícil remoção (CPC, art. 840, § 2º); b) em caso de penhora de bens imóveis ou direitos reais sobre imóveis: intimação do cônjuge do executado, se houver, salvo se casados em regime de separação absoluta de bens (CPC, art. 842); certificação acerca de ser ou não o imóvel utilizado como residência pelo executado ou cônjuge; e intimação do possuidor, acaso a posse seja exercida por terceiro; e c) em caso de não serem encontrados bens penhoráveis: arrolamento dos bens que guarnecem a residência da parte executada pessoa física



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
3ª Vara Cível  
Comarca de Itajaí

ou o estabelecimento da parte executada pessoa jurídica e depósito provisório em mãos do devedor (CPC, art. 836, §§ 1º e 2º).

70. Quando houver despacho determinando leilão, deverá o Servidor Judiciário intimar a parte credora para, querendo, indicar Leiloeiro Público entre aqueles cadastrados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (Jucesc) ou, em caso de leilão rural, na Federação da Agricultura e Pecuária (Faesc), observando que deve ter, pelo menos, 3 (três) anos de atividade profissional (Prazo: 15 dias, ciente que a inércia poderá implicar a seleção pelo Juízo). Em não havendo indicação, deverá o Servidor Judiciário selecionar Leiloeiro de acordo com o sistema de rodízio por antiguidade entre aqueles cadastrados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (Jucesc) ou, em caso de leilão rural, na Federação da Agricultura e Pecuária (Faesc), conforme previsto no art. 880, § 3º, do CPC, na Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) 236/2016 e na Resolução do Conselho da Magistratura (CM) 2/2016.

71. Em caso de incidente processual encerrado, extrair cópia da decisão final (e eventual laudo pericial ou certidão, se houver) para os autos principais e, posteriormente, promover o arquivamento.

72. Em sede de execução ou cumprimento de sentença, acaso frustradas todas as prévias tentativas de penhora de bens e direitos para satisfação do crédito, inclusive com a utilização dos sistemas BACENJUD, RENAJUD e CNIB e expedição de mandado de penhora para cumprimento no endereço da parte executada, o Servidor Judiciário intimará a parte exequente para indicar bens penhoráveis (Prazo: 30 (trinta) dias, ciente que a inércia poderá implicar a suspensão – CPC, art. 921, III – e arquivamento – CPC, art. 921, §§ 2º e 4º).

73. Nas execuções e cumprimentos de sentença, formulado pedido de penhora de percentual do faturamento de empresa devedora (CPC, arts. 835, X, e 866), deverá o Servidor Judiciário intimar a parte credora para acostar (acaso ainda não constem dos autos) documentos que comprovem estar a empresa em atividade, como certidão simplificada da Junta Comercial do Estado que ateste a atual situação



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
3ª Vara Cível  
Comarca de Itajaí

cadastral da pessoa jurídica, e que indiquem haver faturamento a penhorar (Prazo: 15 dias, ciente que a inércia poderá implicar o indeferimento do pedido de penhora).

74. Nas execuções e cumprimentos de sentença em que efetivada penhora sobre bens das classes relacionadas nos incisos II a XIII do art. 835 do CPC, em nada dizendo a parte devedora no prazo de 15 (quinze) dias a contar de sua intimação (CPC, arts. 525, § 11, ou 917, § 1º), o Servidor Judiciário intimará a parte credora para apresentar demonstrativo atualizado do débito e requerer as medidas expropriatórias que pretende ver implementadas (CPC, arts. 876-903) (Prazo: 15 (quinze) dias, ciente que a inércia poderá implicar o levantamento da penhora, suspensão – CPC, art. 921, III – e arquivamento – CPC, art. 921, §§ 2º e 4º).

75. Havendo pedido da parte requerente (inclusive em execuções e cumprimentos de sentença), em que a parte requerida não for localizada por oficial de justiça, o Servidor Judiciário providenciará para que seja feita a busca nos cadastros à disposição do juízo, diretamente pelo Servidor ou pela CAMP.

76. Nas execuções e cumprimentos de sentença com determinação de suspensão processual nos moldes do art. 921, III, do CPC, decorrido o prazo de 1 (um) ano da suspensão, o Servidor Judiciário arquivará administrativamente o processo (CPC, art. 921, §§ 2º e 4º), oportunidade em que começará a fluir o prazo de prescrição intercorrente (CPC, art. 921, §§ 2º e 4º). Constatada a prescrição intercorrente, deverá o Servidor Judiciário reativar os autos e intimar as partes para manifestação (Prazo: 15 dias, ciente que a inércia poderá implicar a pronúncia da prescrição e extinção do processo – CPC, art. 921, §§ 4º e 5º).

77. Havendo nos autos pedido da parte credora, deverá o servidor judiciário promover o levantamento de restrição ou constrição efetivada pelo juízo por meio dos sistemas RENAJUD, CNIB, SERASAJUD ou FCDL.

78. O Chefe de Cartório está autorizado a fornecer extrato de subconta a parte ou advogado com procuração nos autos, e, ainda, a delegar a referida atividade a outro servidor do quadro do cartório desta unidade, observado o art. 281 do CNCGJ.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
3ª Vara Cível  
Comarca de Itajaí

79. Havendo pedido, verbal ou escrito, o Servidor Judiciário deverá expedir as certidões para os fins dos arts. 782, § 3º, e 828 do CPC, hipótese em que intimará a parte exequente para informar nos autos as inscrições e averbações eventualmente efetuadas, com a observação de que é da própria parte exequente a responsabilidade pela respectiva baixa em caso de excesso ou cumprimento da obrigação.

80. Certificar nos autos a ocorrência de feriado local e qualquer outro fato que possa influir na contagem de prazo processual.

81. Intimar a outra parte para contrarrazões ao recurso de apelação, bem como à apelação adesiva, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.010, §§ 1º e 2º, do CPC), remetendo-se os autos, após, ao Tribunal de Justiça (art. 1.010, § 4º, do CPC), com exceção das hipóteses do art. 331, *caput*, do CPC (indeferimento da inicial), do art. 332, § 3º, do CPC (improcedência liminar) e do art. 485, § 7º, do CPC (extinção sem resolução do mérito), quando deverá ser feita a conclusão para análise do juízo de retratação.

82. Havendo pedido de parte ou advogado, deverá o Servidor Judiciário desarquivar processo sem a reativação no sistema (CNCJ, art. 335), conceder vista pelo prazo de até 30 (trinta) dias e, em não sendo formulado qualquer requerimento nesse interregno, promover o retorno dos autos ao arquivo.

83. Protocolizado documento ou peça relativos a processos já arquivados, promover o desarquivamento dos autos e a juntada respectiva, efetuando o encaminhamento do processo, conforme o teor do aludido documento ou peça;

84. Transitada em julgado a sentença ou acórdão, neste caso quando houver o retorno dos autos do Tribunal, intimar as partes para se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, proceder ao arquivamento dos autos, dando integral cumprimento à sentença;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
3ª Vara Cível  
Comarca de Itajaí

85. Cumprir imediatamente as diligências que constem de decisões em processos que retornem do Tribunal de Justiça ou em recursos de Agravo de Instrumento.

86. Em se deparando com pedido de restituição da Taxa de Serviços Judiciais e de despesas processuais, inclusive as relativas a diligências não realizadas, o Servidor Judiciário deverá notificar à parte interessada a inadequação da via eleita (Resolução CM n. 10/2019, art. 2º, § 4º) e orientá-la a enviar o requerimento diretamente ao Conselho do Fundo de Reaparelhamento da Justiça, por meio eletrônico ([ddi.protocoloadministrativo@tjsc.jus.br](mailto:ddi.protocoloadministrativo@tjsc.jus.br)); por correio (Rua Álvaro Millen da Silveira, n. 208 – CEP 88020-901 – Florianópolis – SC), ou mediante entrega pessoal no setor de protocolo administrativo do TJSC ou da secretaria do foro.

87. Em se deparando o Servidor Judiciário com a impossibilidade de arquivamento dos autos por conta da pendência de numerário em subconta judicial e já havendo decisão judicial transitada em julgado definindo a quem devem ser destinados os valores, envidará esforços para expedição de alvará por meio das seguintes providências: 1º) intimação do procurador para informar os dados bancários; 2º) intimação pessoal por correio eletrônico; 3º) tentativa de busca dos dados bancários por meio do sistema BACENJUD; 4º) intimação pessoal por carta, debitando-se as custas postais do valor depositado; e 5º) intimação pessoal por mandado, debitando-se as custas da diligência do valor depositado. Não havendo êxito em nenhuma dessas diligências, conclusos para destinação.

88. São documentos obrigatórios em todo inventário/arrolamento: a) certidão atualizada de óbito do(a) autor(a) da herança; b) certidão atualizada de casamento ou, se morreu solteiro, de nascimento do(a) autor(a) da herança; c) certidão acerca da (in)existência de testamentos públicos ou de instrumentos de aprovação de testamentos cerrados; d) certidão atualizada de casamento ou, se solteiro(a)(s), de nascimento de todos os herdeiros/interessados; e) procuração de todos os interessados; f) certidões atualizadas do registro imobiliário referentes aos bens imóveis deixados pelo(a) autor(a) da herança ou, em não havendo registro, certidão que ateste não se encontrarem os imóveis matriculados ou transcritos em



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
3ª Vara Cível  
Comarca de Itajaí

serventia extrajudicial (certidão prevista no Provimento 65 do CNJ, art. 3º, IV, para fins de usucapião); g) em relação a eventuais automóveis deixados pelo(a) autor(a) da herança: g.1) consulta consolidada atualizada de veículo; g.2) cópia do(s) contrato(s) de financiamento e/ou de arrendamento mercantil (leasing); g.3) planilha emitida pelo credor fiduciário em que constem os valores quitados referentes ao(s) contrato(s) para aquisição do(s) veículo(s) alienado(s) fiduciariamente, bem como a atual situação do(s) referido(s) contrato(s); g.4) planilha emitida pelo arrendatário em que constem os valores quitados referentes ao arrendamento e às quantias eventualmente pagas a título de valor residual garantido (VRG), bem como a atual situação do(s) referido(s) contrato(s); h) em relação a eventuais sociedades empresárias das quais o autor da herança fazia parte ou pessoas jurídicas cujo capital social titularizava, cópias dos contratos sociais ou estatutos e respectivas alterações; i) declaração de informações econômico-fiscais – DIEF do imposto *causa mortis* (relatório completo); j) certidão negativa do fisco municipal dos municípios onde estão localizados os bens do inventário/arrolamento; k) certidão negativa do fisco estadual; l) certidão negativa do fisco federal. São documentos obrigatórios apenas em inventários e arrolamentos comuns, mas não exigíveis em arrolamentos sumários: m) comprovação do pagamento do imposto de transmissão *causa mortis*; n) em caso de cessão de direitos hereditários, comprovação do pagamento do imposto (ITCMD se gratuita ou ITBI se onerosa).

89. Nos processos de inventário e arrolamento, após a decisão inicial, deverá o Servidor Judiciário diligenciar diretamente com o(a) inventariante para que venham aos autos todas as informações e documentos necessários à partilha. Os autos serão encaminhados conclusos ao Juiz apenas quando houver dúvidas sobre o procedimento a ser adotado ou quando fornecidas todas as informações e exibidos todos os documentos exigidos.

90. A certidão acerca da (in)existência de testamentos públicos ou de instrumentos de aprovação de testamentos cerrados deve ser obtida pelas próprias partes por meio do acesso ao endereço eletrônico "[www.censec.org.br](http://www.censec.org.br)", opção "Busca de Testamento", devendo ser intimada a parte para tal providência, em 15 dias, caso



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
3ª Vara Cível  
Comarca de Itajaí

formule requerimento nesse sentido. Se deferido o benefício da gratuidade da Justiça a todos os interessados, o Servidor Judiciário poderá requisitar as informações diretamente à Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (CENSEC), via portal.

91. Havendo pedido escrito, e ainda que se trate de hipótese de dispensa legal (CPC, art. 660), os termos de compromisso do(a) inventariante nomeado(a) pelo juízo, bem assim de cessão de direitos hereditários e de renúncia a direitos hereditários por parte de interessados maiores e capazes, serão lavrados pelo Servidor Judiciário independentemente de determinação judicial.

92. A cessão e renúncia a direitos hereditários poderão ser lavradas por escritura pública. Caso seja lavrado pelo Servidor Judiciário, os respectivos termos deverão ser assinados em cartório judicial pessoalmente pelos herdeiros ou por procurador com poderes especiais conferidos por instrumento público de procuração. Em se tratando de cessão, deverão ser assinados também pelos cessionários.

93. Os termos de inventariante poderão ser impressos e assinados pelo(a) inventariante nomeado, independentemente de comparecimento no Fórum, e juntados pelo patrono aos autos digitais.

94. Em se tratando de quantias necessárias para o pagamento dos tributos e demais despesas do próprio inventário/arrolamento, **havendo prévia autorização por decisão judicial nos autos**, deverá o Servidor Judiciário receber e efetuar a juntada da comprovação pelo(a) inventariante dos respectivos valores e expedir alvará para levantamento de numerário depositado em subconta no valor exato dos tributos/despesas que se pretendem quitar, com concomitante intimação do(a) inventariante para prestação de contas (Prazo: 10 dias contados de cada levantamento de numerário, ciente que a inércia poderá implicar responsabilização civil e criminal).

95. Compete ao(à) inventariante diligenciar diretamente com os credores e devedores na busca das informações relacionadas aos ativos e passivos em nome



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
3ª Vara Cível  
Comarca de Itajaí

do(a) autor(a) da herança, razão pela qual, antes de encaminhar conclusos os pedidos de expedição de ofício pelo Juízo, deverá o Servidor Judiciário intimá-lo para que junte aos autos em 15 (quinze) dias comprovada negativa no fornecimento dos dados ao(à) inventariante.

96. Nas hipóteses em que todos os herdeiros e eventuais credores do espólio estejam assistidos por advogado comum, quando os autos de processo de inventário ou arrolamento ficarem paralisados por mais de 30 (trinta) dias, deverá o Servidor Judiciário intimar o procurador para impulso (Prazo: 15 dias, ciente que a inércia poderá ensejar o arquivamento). Decorrido em branco o prazo para impulso, deverá o Servidor Judiciário aguardar impulso por mais 30 dias (CPC, art. 485, III) e, em persistindo a inércia, intimar também pessoalmente, além do(a) inventariante, todos os herdeiros e credores do espólio para impulsionar o feito (Prazo: 5 dias, sob pena de arquivamento).

97. Nas hipóteses em que há herdeiros e eventuais credores do espólio assistidos por advogados distintos, quando os autos de processo de inventário ou arrolamento ficarem paralisados por mais de 30 (trinta) dias, deverá o Servidor Judiciário intimar o procurador do(a) inventariante para impulso (Prazo: 15 dias, ciente que a inércia poderá implicar a remoção). Decorrido em branco o prazo para impulso, deverá o Servidor Judiciário intimar os procuradores de todos os demais herdeiros e de eventuais credores para, em 15 dias, indicarem novo inventariante (Prazo: 15 dias, cientes que a inércia poderá implicar o arquivamento). Decorrido mais uma vez em branco o prazo, deverá o Servidor Judiciário aguardar impulso por mais 30 dias (CPC, art. 485, III) e, em persistindo a inércia, intimar também pessoalmente, além do(a) inventariante, todos os herdeiros e credores do espólio para impulsionar o feito (Prazo: 5 dias, sob pena de arquivamento).

98. Certificada a não devolução de autos objeto de indevida retenção mesmo após o cumprimento das providências determinadas no art. 295 do CNECJ, o Servidor Judiciário expedirá, independentemente de despacho, o mandado de exibição e entrega e o ofício ao órgão de classe de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 296 do CNECJ.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
3ª Vara Cível  
Comarca de Itajaí

99. Em se deparando o Servidor Judiciário com objeto depositado em Cartório vinculado a processo já extinto por ato judicial transitado em julgado, intimará a parte interessada para levantamento (Prazo: 15 dias, ciente que a inércia poderá implicar a destruição – CNECJ, art. 327, parágrafo único). Em não comparecendo a parte interessada ao Cartório Judicial no prazo conferido para retirada, deverá o Servidor Judiciário promover a respectiva digitalização e juntada aos autos, em sendo o caso, e dar ao objeto a destinação ambiental adequada.

100. Promover a destinação ambiental adequada das petições, das cartas precatórias e dos ofícios físicos, desacompanhados de documentos e relativos a processos eletrônicos, após a respectiva digitalização e juntada aos autos, independentemente da intimação das partes ou procuradores, dada a inexistência de documentos a eles anexados;

**Parágrafo primeiro:** Os atos acima delegados não excluem outros previstos em leis, manuais e códigos normativos, inclusive o que já dispõe o artigo 210 do CNECJ, devendo o servidor, sempre que houver dúvida de que possa decorrer prejuízo à parte ou causar alguma nulidade processual, encaminhar os autos para conclusão.

**Parágrafo segundo:** O Servidor deverá, sempre que tiver oportunidade, reportar ao Juiz situações específicas e boas práticas que possam ampliar a delegação de atos ordinatórios de modo a contribuir com a racionalização e efetividade dos serviços judiciários.

**Parágrafo terceiro: Se a parte interessada impugnar ou apresentar justificativa quanto a realização do ato ordinatório, o cartório deverá, sempre, submeter a questão à análise do Juiz.**

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, salvo em relação aos itens 14, 15, 27, 28, 29, 54, 75, 88, 89, cuja vigência ocorrerá em 90 dias, ficando revogadas outras Portarias que disponham em sentido contrário.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
3ª Vara Cível  
Comarca de Itajaí

Publique-se. Registre. Cumpra-se.

Encaminhe-se cópia à Corregedoria Geral de Justiça, à OAB local e ao Ministério Público. Fixe-se, ainda, cópia desta Portaria de modo permanente nas dependências da Serventia Judicial.

Arquive-se uma cópia digital no sistema eletrônico de informações (SEI).

Itajaí, 23 de agosto de 2022.

Anuska Felski da Silva  
Juíza de Direito